



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)**



REGIMENTO Nº 04/2019, de 28 de maio de 2019

Altera o Regimento que estabelece normas, critérios e condições de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica - PPGEEB

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica- PPGEEB, na qualidade de Presidente do Colegiado, no exercício de suas atribuições regimentais, decidiu-se em Reunião do dia 28 de maio de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Alterar o Regimento Nº 03/2017 que estabelece normas, critérios e condições de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica - PPGEEB, de 25 de março de 2017, passando a vigorar com a redação constante do Anexo Único, parte integrante e indissociável deste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)



**ANEXO ÚNICO REGIMENTO Nº 04/2019, de 28 de maio de 2019.
NORMAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PROJETO DE PESQUISA, EXAME DE
QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PPGEEB**

CAPÍTULO I - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 1º A apresentação do Projeto de Pesquisa ou Pré-Qualificação constitui um momento obrigatório de avaliação que antecede ao Exame de Qualificação, servindo como uma etapa de reestruturação do anteprojeto de pesquisa aprovado na seleção de mestrado.

Art. 2º O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado no segundo semestre do Mestrado.

Art. 3º O Projeto de Pesquisa deverá ser entregue em três vias impressas na Secretaria do PPGEEB.

Art. 4º Haverá uma Comissão de três docentes do PPGEEB, incluindo o(a) Orientador(a), para avaliar a apresentação do Projeto de Pesquisa do(a) discente.

Parágrafo Único: É vedado a sessão de apresentação dos projetos sem a presença de todos os três membros da Comissão Avaliadora. Faltando um dos membros, deverá ser remarcada nova data de apresentação.

Art. 5º A avaliação do Projeto de Pesquisa não receberá nota ou média aritmética, apenas a menção de Aprovado sem reformulação ou Aprovado com reformulação.

Parágrafo Único É vedado o Projeto de Pesquisa do(a) discente receber a menção **Reprovação**.

Art. 6º A apresentação do Projeto de Pesquisa é restrita apenas para a Comissão Avaliadora e o discente que está sendo avaliado. Exceção, se houver pedido formal por escrito à Coordenação do PPGEEB pelo Orientador e pelo Orientando.

Art. 7º O tempo de apresentação para o(a) discente é até 20 (vinte) minutos. Para a Comissão Avaliadora, o tempo de avaliação e considerações é de uma hora, perfazendo-se um total máximo de uma hora e vinte minutos a sessão da pré-qualificação.

Art. 8º A quantidade de páginas do Projeto de Pesquisa, incluindo os elementos pré-textuais, será no mínimo de **15** páginas, e o máximo de **25** páginas. Não atingindo esse mínimo, não poderá ser depositado na Coordenação do PPGEEB.

Art. 9º O depósito das vias do texto do Projeto de Pesquisa deverá ser entregue, pelo menos, **15** dias antes da apresentação do referido trabalho.

Art. 10 O Projeto de Pesquisa deverá, obrigatoriamente, ter a seguinte estrutura:

I - Elementos pré-textuais: capa, folha de rosto e sumário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)



II - Elementos textuais: Justificativa; Caracterização e Delimitação do Objeto; Objetivos Geral e Específicos; Fundamentação Teórica; Metodologia da Pesquisa e Cronograma;
III - Elementos pós-textuais: Referências, Apêndices e/ou Anexos (facultativos).

CAPÍTULO II - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 11 O Exame de Qualificação é um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do(a) pesquisador(a) em educação, em nível de pós-graduação, de discussão e avaliação do texto dissertativo que visa o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 12 O Exame de Qualificação deverá ser apresentado no terceiro semestre do Mestrado.

Art. 13 Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação, o(a) discente que tiver obtido todos os créditos exigidos nas disciplinas, aprovado(a) no projeto de pesquisa e no exame de proficiência em uma língua estrangeira.

Art. 14 O Exame de Qualificação deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo presidida pelo(a) orientador(a).

Art. 15 A Banca Examinadora deverá ser formada por docentes do PPGEEB, devendo ser solicitado um docente externo ao Programa como suplente, este último, automaticamente será membro nato da Banca de Defesa da Dissertação, que deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: É vedado a sessão de apresentação do Exame de Qualificação sem a presença de todos os três membros da Comissão Avaliadora. Faltando um dos membros, deverá ser remarcada nova data de apresentação.

Art. 16 O tempo de apresentação para o(a) discente é de até 30 (trinta) minutos. Para a Comissão Avaliadora, o tempo de avaliação e considerações é de até duas horas e meia, perfazendo-se um total máximo de três horas a sessão do Exame de Qualificação.

Art. 17 O depósito das vias do texto do Exame de Qualificação deverá ser entregue pelo discente, **20** dias antes da apresentação.

Art. 18 A quantidade mínima de páginas do Exame de Qualificação, incluindo os elementos pré-textuais, será de **50** páginas, e o máximo de **100** páginas. Não atingindo esse mínimo, não poderá ser depositado na Coordenação do PPGEEB.

Art. 19 O Exame de Qualificação será de defesa pública e com divulgação da data, local e horário de apresentação do(a) discente no mural e no site do PPGEEB e/ou na página da UFMA.

Art. 20 Exame de Qualificação deverá, **obrigatoriamente**, ter a seguinte estrutura:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)



I - **Elementos pré-textuais:** capa, folha de rosto, ficha catalográfica (no anverso da folha de rosto); folha de aprovação da banca examinadora, Resumo, Resumo em uma língua estrangeira e sumário;

II - **Elementos textuais:** introdução, uma seção ou várias seções teóricas; uma seção de Metodologia da pesquisa (tipo de pesquisa; local da pesquisa; sujeitos da pesquisa; instrumentos de coleta de dados; forma de análise dos dados; descrição do produto da pesquisa); uma seção do Plano da Dissertação; uma seção do Cronograma da pesquisa.

III - **Elementos pós-textuais:** Referências; (Apêndices e/ou Anexos - facultativos).

Art. 21 O texto do Exame de Qualificação deverá ser entregue em três vias impressas e uma via em PDF que deverá ser enviada ao e-mail oficial do PPGEEB.

Art. 22 Na avaliação do Exame de Qualificação será atribuída a menção de aprovação sem reformulação ou aprovação com reformulação.

Parágrafo Único: Conforme o Caput acima, não haverá reprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO III - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 23 O trabalho de conclusão será feito em forma de uma Dissertação de responsabilidade individual do(a) discente sob a orientação de um(a) docente do Programa.

Parágrafo Único: A Dissertação deverá conter o produto da pesquisa como Apêndice, assim como deve estar descrito e explicado no corpo do texto dissertativo. Caso, não cumpram essas exigências, a Dissertação deverá ser devolvida para o(a) discente regularizar essa situação, antes da defesa.

Art. 24 O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Curso, composta por três docentes, a saber: o(a) orientador(a), um(a) docente que participou do Exame de Qualificação do (a) discente pertencente ao Programa e um(a) docente não pertencente ao Programa.

Art. 25 O depósito das vias do texto da Dissertação deverá ser entregue, pelo menos, de **30 a 40** dias, antes da defesa.

Parágrafo Único Caso a Coordenação ou a Comissão Avaliadora considere que a Dissertação do(a) discente apresente situações ilícitas (plágio, ausência de elementos obrigatórios – produto, etc), a defesa será suspensa.

Art. 26 A defesa da Dissertação será feita em sessão pública perante uma Comissão Julgadora, composta, pelo menos, por três membros, sendo um deles o Orientador(a) da Dissertação e dois docentes, sendo um(a) interno e outro(a) externo(a) ao PPGEEB, além de dois membros suplentes: um(a) interno(a) e outro(a) externo(a). A Coordenação do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)



Programa fará a divulgação da data, local e horário de apresentação do discente no mural e no site do PPGEEB e/ou na página da UFMA.

§ 1º Cabe ao(a) Orientador(a) da Dissertação presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º Além do(a) Orientador(a), pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do Exame de Qualificação.

§ 3º Excluído o(a) Orientador(a), pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa.

§ 4º - O Coorientador não faz parte da Comissão Julgadora, embora seu nome deva ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador.

§ 5º - Terminada a arguição, a Comissão Julgadora declarará o discente "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo Único - São vedadas as menções "aprovado com louvor"; "aprovado com distinção" ou outras menções de classificações qualificativas.

Art. 27 O tempo de apresentação para o discente é até 30 (trinta) minutos. Para a Comissão Avaliadora, o tempo de avaliação e considerações é de até três horas e meia, perfazendo-se um total máximo de quatro horas a sessão da Defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único: É vedado a sessão de apresentação da Dissertação sem a presença de todos os três membros da Comissão Avaliadora. Faltando um dos membros, deverá ser remarcada nova data de apresentação.

Art. 28 A Dissertação de Mestrado deverá seguir as normas mais atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo-se os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

Art. 29 A quantidade de páginas da Dissertação, incluindo os elementos pré-textuais, será de no mínimo **90** páginas e no máximo **250** páginas, incluindo-se aí o produto da pesquisa. Não atingindo esse mínimo, não poderá ser depositada na Coordenação do PPGEEB.

Art. 30 Mesmo que o(a) discente seja aprovado(a), os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho devidamente especificadas no Parecer Circunstanciado.

Art. 31 O(A) discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado(a) do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de reprovação de sua defesa de Dissertação.

Parágrafo Único A solicitação de nova oportunidade de julgamento da Dissertação reprovada deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ou do seu representante ao(a) Coordenador(a) do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho reprovado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)



- III. cópias dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

Art. 32 Aprovado o trabalho de conclusão, o(a) discente terá até 30 dias, a contar da data de sua defesa de Dissertação, para entregar na Secretaria do Programa, os seguintes documentos:

- I. dois exemplares impressos e encadernados (capas duras), **cor azul royal**, e uma via gravada em **PDF aberto** no Cd-Rom;
- II. comprovação de quitação com as taxas escolares e com o Nada Consta da Biblioteca;
- III. Cópia frente e verso do RG (Registro Geral);
- IV. Termo de Autorização da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do Núcleo de Informação Digital (NIB) da UFMA.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica – PPGEEB, que levará sempre em conta o interesse do Programa e as exigências da área de Educação da Capes.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica, revogando-se o Regimento N° 03/2017.

São Luís, 28 de maio de 2019

Prof. Dr. Antonio de Assis Cruz Nunes
Coordenador do PPGEEB/UFMA